

## ANEXO I

### LISTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1. Serviços de informática e congêneres.

1.1. Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.2. Programação.

1.3. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

#### Nota Remissiva

Subitem 1.3 do item 1 do Anexo I alterado pelo [art. 30 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017](#), com eficácia a partir de 29/11/2017.

#### Redação Original

~~1.3. Processamento de dados e congêneres.~~

1.4. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

#### Nota Remissiva

Subitem 1.4 do item 1 do Anexo I alterado pelo [art. 30 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017](#), com eficácia a partir de 29/11/2017.

#### Redação Original

~~1.4. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.~~

1.5. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.6. Assessoria e consultoria em informática.

1.7. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.8. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.9. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)

#### Nota Remissiva

Subitem 1.9 do item 1 do Anexo I acrescentado pelo [art. 51 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017](#), com eficácia a partir de 29/11/2017.

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.1. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.1. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.2. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.3. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.4. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.1. Medicina e biomedicina.

4.2. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.3. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.4. Instrumentação cirúrgica.

4.5. Acupuntura.

4.6. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.7. Serviços farmacêuticos.

4.8. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.9. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10. Nutrição.

4.11. Obstetrícia.

4.12. Odontologia.

4.13. Ortóptica.

4.14. Próteses sob encomenda.

- 4.15. Psicanálise.
- 4.16. Psicologia.
- 4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18. Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
  - 5.1. Medicina veterinária e zootecnia.
  - 5.2. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
  - 5.3. Laboratórios de análise na área veterinária.
  - 5.4. Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
  - 5.5. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
  - 5.6. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
  - 5.7. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
  - 5.8. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
  - 5.9. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
  - 6.1. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
  - 6.2. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
  - 6.3. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
  - 6.4. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e as demais atividades físicas.

6.5. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.6. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

#### Nota Remissiva

Subitem 6.6 do item 6 do Anexo I acrescentado pelo [art. 51 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017](#), com eficácia a partir de 29/11/2017.

7. Serviços relativos à engenharia, à arquitetura, à geologia, ao urbanismo, à construção civil, à manutenção, à limpeza, ao meio ambiente, ao saneamento e congêneres.

7.1. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.2. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.3. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.4. Demolição.

7.5. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.6. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.7. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.8. Calafetação.

7.9. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

#### Nota Remissiva

Subitem 7.14 do item 7 do Anexo I alterado pelo [art. 30 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017](#), com eficácia a partir de 29/11/2017.

#### Redação Original

~~7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.~~

7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.1. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.2. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos à hospedagem, ao turismo, a viagens e congêneres.

9.1. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

9.2. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.3. Guias de turismo.

9.4. Intermediação de hospedagem e disponibilização de hospedagem em imóvel de fins residenciais mediante remuneração, com ou sem a presença do morador do imóvel.

## Nota Remissiva

Subitem 9.4 do item 9 do Anexo I acrescentado pelo art. 54 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017.

### 10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.1. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.2. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.3. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.4. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.6. Agenciamento marítimo.

10.7. Agenciamento de notícias.

10.8. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.9. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10. Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.1. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.2. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.2. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

## Nota Remissiva

Subitem 11.2 do item 11 do Anexo I alterado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017.

### Redação Original

~~11.2. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.~~

11.3. Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.4. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.1. Espetáculos teatrais.

12.2. Exibições cinematográficas.

12.3. Espetáculos circenses.

12.4. Programas de auditório.

12.5. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.6. Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.7. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.8. Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.9. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10. Corridas e competições de animais.

12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12. Execução de música.

12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos à fonografia, à fotografia, à cinematografia e à reprografia.

13.1. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.2. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.3. Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.4. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

#### Nota Remissiva

Subitem 13.4 do item 13 do Anexo I alterado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017.

#### Redação Original

~~13.4. Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.1. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.2. Assistência técnica.

14.3. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.4. Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.5. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

#### Nota Remissiva

Subitem 14.5 do item 14 do Anexo I alterado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017.

#### Redação Original

~~14.5. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.~~

14.6. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.7. Colocação de molduras e congêneres.

14.8. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.



14.9. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10. Tinturaria e lavanderia.

14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12. Funilaria e lanternagem.

14.13. Carpintaria e serralheria.

14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

#### Nota Remissiva

Subitem 14.14 do item 14 do Anexo I acrescentado pelo [art. 51 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017](#), com eficácia a partir de 29/11/2017.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.1. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.2. Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.3. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.4. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.5. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.6. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.7. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e as demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.

15.8. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.9. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e os demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e os demais serviços a eles relacionados.

15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e os demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e os demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.1. Serviços de transporte coletivo regular municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

#### **Nota Remissiva**

Subitem 16.1 do item 16 do Anexo I alterado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017.

**Redação Original**

~~16.1. Serviços de transporte coletivo regular intramunicipal de pessoas.~~

16.2. Serviços de transporte coletivo alternativo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**Nota Remissiva**

Subitem 16.2 do item 16 do Anexo I alterado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017.

**Redação Original**

~~16.2. Serviços de transporte coletivo alternativo intramunicipal de pessoas.~~

16.3. Serviços de transporte de natureza municipal não contidos nos subitens 16.1 e 16.2 desta lista.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.1. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.2. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.3. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.4. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.5. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.6. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e os demais materiais publicitários.

17.7. Franquia (franchising).

17.8. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.9. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12. Leilão e congêneres.

17.13. Advocacia.

17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15. Auditoria.

17.16. Análise de Organização e Métodos.

17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20. Estatística.

17.21. Cobrança em geral.

17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

#### Nota Remissiva

Subitem 17.24 do item 17 do Anexo I acrescentado pelo [art. 51 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017](#), com eficácia a partir de 29/11/2017.

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.1. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e os demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.1. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e os demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.1. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação,

serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.2. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.3. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.1. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio aos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.1. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.1. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.

25.1. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.2. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

#### Nota Remissiva

Subitem 25.2 do item 25 do Anexo I alterado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017.

#### Redação Original

~~25.2. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~

25.3. Planos ou convênio funerários.

25.4. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.5. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

#### Nota Remissiva

Subitem 25.5 do item 25 do Anexo I acrescentado pelo [art. 51 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 29/11/2017](#), com eficácia a partir de 29/11/2017.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.1. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27. Serviços de assistência social.

27.1. Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.1. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.

29.1. Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.1. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.1. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.

32.1. Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.1. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.1. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.1. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.

36.1. Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.1. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. Serviços de museologia.

38.1. Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.1. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.1. Obras de arte sob encomenda.

## ANEXO II

### TABELA DE APURAÇÃO DAS TAXAS DE LICENÇAS E DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

#### Nota Remissiva

Anexo II alterado pelo art. 31 e Anexo I da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 27/02/2018.

#### Tabela I

#### Tipos e Valores de Licenças Taxadas

Item	Tipo de Licença	Valor fixo		Valor variável		
		Unidade	Valor (R\$)	Parâmetro	Unidade	Valor (R\$)
1	Alteração ou substituição de projeto com acréscimo de área, antes e durante a obra	Ato	84,36	Até 40 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	0,30
				41 a 120 m <sup>2</sup>		0,35
				121 a 200 m <sup>2</sup>		0,40
				201 a 500 m <sup>2</sup>		0,50
				501 a 900 m <sup>2</sup>		0,59

				901 a 2500 m <sup>2</sup>		0,68
				>2500 m <sup>2</sup>		0,81
2	Alteração ou substituição de projeto sem acréscimo de área, antes e durante a obra	Ato	84,36	Até 40 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	0,05
				41 a 120 m <sup>2</sup>		0,07
				121 a 200 m <sup>2</sup>		0,08
				201 a 500 m <sup>2</sup>		0,09
				501 a 900 m <sup>2</sup>		0,10
				901 a 2500 m <sup>2</sup>		0,14
				>2500 m <sup>2</sup>		0,16
3	Autorização para funcionamento, transferência de permissionário e/ou de local de banca de revista, quiosques e similares	Ato	168,72	-	-	-
4	Autorização para exercício de atividade, transferência de permissionário e/ou de local de comércio ambulante.	Ato	84,36	-	-	-
5	Desmembramento de área loteada até 1 hectare	Ato	168,72	-	-	-
6	Desmembramento de área loteada acima de 1 hectare	Ato	84,36	-	Hectare	337,42
7	Expedição de habite-se	Ato	84,36	Até 40 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	0,31
				41 a 120 m <sup>2</sup>		0,37
				121 a 200 m <sup>2</sup>		0,44
				201 a 500 m <sup>2</sup>		0,52
				501 a 900 m <sup>2</sup>		0,61
				901 a 2500 m <sup>2</sup>		0,71
				>2500 m <sup>2</sup>		0,84
8	Licença para demolição de edificação	Ato	84,36	-	m <sup>2</sup>	0,43



9	Licenciamento de obras de infraestrutura em loteamento	Ato	84,36	-	Hectare	421,78
10	Licenciamento de obras de infraestrutura em logradouros públicos, drenos, sarjetas, canalização e qualquer outro tipo de escavação (C.C.O.)	Ato	84,36	Até 200mm	m	0,84
				201 a 500mm		1,69
				>500mm		2,53
11	Licenciamento de obras de pavimentação de logradouros e reforma de praças (C.C.O.)	Ato	84,36	-	m <sup>2</sup>	0,33
12	Licenciamento de obras de drenagem executada através de galerias (Largura da altura média)	Ato	84,36	Até 200mm	m	1,69
				201 a 1000mm		2,57
				>1000 mm		3,37
13	Licenciamento de obra de caixa d'água isolada, por 1000 litros	-	-	-	1000 l	0,39
14	Licenciamento de obra de piscina, por m <sup>2</sup>	-	-	-	m <sup>2</sup>	0,39
15	Licenciamento de obras de marquises, toldos ou cobertas, muralhas de sustentação, muros e paredes, fachadas, tapumes e outras obras, por m <sup>2</sup>	-	-	-	m <sup>2</sup>	0,39
16	Licenciamento de obras de colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade	-	-	-	Bomba	295,22
17	Licenciamento de instalação de elevadores, por 100 quilogramas de capacidade ou fração	-	-	-	Kg de capacidade	25,30
18	Licenciamento de instalação de máquinas, motores em geral, por potência	-	-	Até 10 HP	Por potência	21,08
				De 11 até 40 HP		42,15
				De 41 até 160 HP		84,36
				Acima de 160 HP		126,52
19	Licenciamento de escavação em vias públicas para ligação,	Ato	84,36	-	Unidade	0,84

	corte ou religação de água e esgoto, por unidade					
20	Licenciamento de obra de construção de residência unifamiliar de até 40m <sup>2</sup> e de reparos gerais sem acréscimo ou com acréscimo de até 40 m <sup>2</sup> (Alvará de construção)	-	-	-	-	-
21	Licenciamento para localização e funcionamento de parque de diversões, de circos e de outras atividades temporárias, pelo prazo de trinta dias	-	-	-	Unidade	843,54
22	Licenciamento para abate de suínos, caprinos, ovinos ou assemelhado (por unidade)	-	-	-	Unidade	16,86
23	Licenciamento para abate de bovinos ou assemelhado (por unidade)	-	-	-	Unidade	42,15

Tabela II

Tipos e Valores de Serviços Taxados

**Nota Remissiva**

Tabela II do Anexo II alterado pelo [art. 31 e Anexo I da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017](#) - DOM-Fortaleza de [29/11/2017](#), com eficácia a partir de 27/02/2018.

Item	Tipo de Serviços	Valor fixo		Valor variável		
		Unidade	Valor (R\$)	Parâmetro	Unidade	Valor (R\$)
1	Alinhamento com numeração, por lote	Ato	84,36	-	Lote	84,36
2	Alinhamento, por quadra	Ato	84,36	-	Quadra	168,72
3	Alteração de cláusulas contratuais quando proposta pelo sujeito passivo, por contrato	Ato	84,36	-	Contrato	253,07
4	Alteração do número de imóvel no logradouro, por	Ato	84,36	-	Unidade habitac.	84,36

	unidade habitacional					
5	Análise de pedido de licença de balões	Ato	84,36	-	Unidade	210,88
6	Análise de pedido de licença de boia, por unidade	Ato	84,36	-	Unidade	-
7	Análise de pedido de licença de dispositivo de transmissão de mensagens	Ato	84,36	-	Unidade	843,54
8	Análise de pedido de licença de engenho acoplado a termômetro ou relógio	Ato	84,36	-	Unidade	42,15
9	Análise de pedido de licença de faixa, bandeira, estandarte e cartaz	Ato	84,36	-	Unidade	25,29
10	Análise de pedido de licença de letreiro	Ato	84,36	-	Unidade	42,15
11	Análise de pedido de licença de painel ou placa	Ato	84,36	-	Unidade	210,88
12	Análise de pedido de licença de tabuleta ou outdoor	Ato	84,36	-	Unidade	170,81
13	Análise de projeto de desvio de trânsito em função da realização de obras ou eventos, de qualquer natureza, em logradouro público	Ato	-	Projeto	Unidade	210,00
14	Análise de projeto de construção de estacionamento localizado no interior da unidade territorial (lote, quadra etc.)	Ato	-	Projeto	Unidade	250,00
15	Análise projeto de empreendimento causador de impacto no sistema trânsito, para fins de emissão de	Ato	-	Empreendimento pequeno porte (0 < ou = 2.000 m <sup>2</sup> )	Unidade	787,00
		Ato	-	Empreendimento médio porte (>	Unidade	1.576,00

	Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito (RIST)			2.000 <ou = 10.000 m <sup>2</sup> )		
		Ato	-	Empreendimento grande porte (> 10.000 < ou = 40.000 m <sup>2</sup> )	Unidade	1.837,00
		Ato	-	Empreendimento de porte excepcional (>40.000 m <sup>2</sup> )	Unidade	3.937,00
16	Remoção (reboque) de veículos apreendidos	Ato	-	Caminhão-trator, trator, reboque e semi-reboque, acima de 3.500 Kg	Unidade	400,00
		Ato	-	Ônibus, microônibus e caminhão	Unidade	280,00
		Ato	-	Automóvel, caminhonete, camioneta, utilitários e reboque e semi-reboque, até 3.500 Kg	Unidade	180,00
		Ato	-	Ciclomotor, motoneta, motocicleta, quadriciclo e similares	Unidade	100,00
17	Guarda de veículos apreendidos	Ato	-	Caminhão-trator, trator, reboque e semi-reboque, acima de 3.500 Kg	Dia ou fração	100,00
		Ato	-	Ônibus, microônibus e caminhão	Dia ou fração	50,00
		Ato	-	Automóvel, caminhonete, camioneta, utilitários e reboque e semi-reboque, até 3.500 Kg	Dia ou fração	30,00
		Ato	-	Ciclomotor, motoneta, motocicleta, quadriciclo e similares	Dia ou fração	15,00
18	Guarda de bens (exceto veículos) ou	Ato	-	Unidade	Dia ou fração	12,00

	mercadorias apreendidas					
19	Guarda de animais apreendidos	Ato	-	Cabeça	Dia ou fração	8,00
20	Autenticação de documentos	Ato	42,15	-	Folha	8,43
21	Autenticação de projeto arquitetônico e de projeto hidrossanitário	Ato	84,36	-	Jogo	210,88
22	Autenticação de projeto arquitetônico ou de projeto hidrossanitário	Ato	84,36	-	Unidade	126,52
23	Autorização para exploração de recursos naturais, por hectare ou fração	Ato	84,36	-	Hectare	295,22
24	Autorização para poda ou corte de árvore	Ato	84,36	-	Unidade	25,29
25	Avaliação de imóveis	Ato	843,54	-	-	-
26	Cancelamento de alvará de funcionamento ou de cadastro de elevadores	Ato	-	-	Isento	-
27	Consulta prévia para funcionamento de banca de revista, quiosques e similares	Ato	84,36	-	-	-
28	Consulta prévia para projeto estação tratamento esgoto com digestor aeróbio sumidouro ou ligado em boca de lobo (ETE I)	Ato	84,36	-	Unidade	337,42
29	Consulta prévia para projeto estação tratamento esgoto com lodos ativados (ETE II)	Ato	84,36	-	Unidade	421,78
30	Consulta prévia para projetos de instalações	Ato	84,36	-	Unidade	253,07

	hidrossanitárias com coletor público					
31	Consulta prévia para projetos de instalações hidrossanitárias com fossa e sondagem	Ato	84,36	-	Unidade	337,42
32	Consulta prévia para projetos de instalações hidrossanitárias com fossa sem sondagem	Ato	84,36	-	Unidade	253,07
33	Cópia de livros	Ato	84,36	-	Página	16,86
34	Desarquivamento de concessão de alvará de funcionamento	Ato	42,15	-	Unidade	-
35	Desarquivamento em geral	Ato	84,36	-	-	-
35	Desentranhamento ou restituição de documentos de processos administrativos	Ato	84,36	-	Folha	8,43
36	Emissão de boleto de pagamento por órgão ou entidade municipal	Ato	-	-	Unidade	3,66
37	Emissão de nota fiscal de serviço avulsa	Ato	-	-	Unidade	8,43
38	Emissão de segunda via de alvará de construção	Ato	168,72	-	-	-
39	Emissão de segunda via de alvará de funcionamento	Ato	168,72	-	-	-
40	Emissão de segunda via de habite-se, por unidade habitacional	Ato	168,72	-	-	-
41	Expedição de atestado, certidão ou de declaração em geral	Ato	-	-	Unidade	42,15

42	Expedição de certidão para esclarecimento de situação de interesse pessoal dos cidadãos fortalezenses	Ato	-	-	Isento	-
43	Expedição de laudo de vistoria de prédios	Ato	84,36	-	Unidade	210,88
44	Expedição de segunda via de documentos expedidos em papel com itens de segurança	Ato	42,15	-	Unidade	13,47
45	Expedição de segunda via de documentos expedidos em papel comum	Ato	-	-	Unidade	45,00
46	Outros documentos, despachos e demais atos emanados dos órgãos municipais	Ato	84,36	-	Unidade	8,43
47	Realização de cadastro ou de vistoria de elevador	Ato	84,36	-	Unidade	168,72
48	Registro de animais, por cabeça	Ato	-	-	Unidade	13,47
49	Registro e profilaxia de cães, por cabeça	Ato	-	-	Unidade	16,86
50	Renovação de projeto arquitetônico de construção, conjunto habitacional, projeto hidro sanitário, estação de tratamento de esgotos, exploração recursos naturais	Ato	84,36	-	Unidade	3.202,12
51	Rescisão de contrato de obras ou de serviços municipais, sobre o valor do contrato	Ato	84,36	-	Contrato	253,07
52	Reserva e do manutenção	Ato	-	-	Unidade	90,00

	direito a vaga de taxi					
53	Resposta à consulta prévia de projeto arquitetônico	Ato	84,36	Até 40 m <sup>2</sup>	Unidade	0,17
				41 a 120 m <sup>2</sup>		0,21
				121 a 200 m <sup>2</sup>		0,24
				201 a 500 m <sup>2</sup>		0,29
				501 a 900 m <sup>2</sup>		0,33
				901 a 2500 m <sup>2</sup>		0,39
				>2500 m <sup>2</sup>		0,46
54	Resposta à consulta prévia para alvará de construção com parcelamento de solo, à consulta prévia para conjunto habitacional, à consulta prévia de projeto arquitetônico com parcelamento de solo	Ato	84,36	Até 40 m <sup>2</sup>	Unidade	0,21
				41 a 120 m <sup>2</sup>		0,24
				121 a 200 m <sup>2</sup>		0,29
				201 a 500 m <sup>2</sup>		0,33
				501 a 900 m <sup>2</sup>		0,39
				901 a 2500 m <sup>2</sup>		0,46
				>2500 m <sup>2</sup>		0,55
55	Retirada ou substituição de responsabilidade técnica	Ato	168,72	-	-	-
56	Revalidação de consulta prévia	Ato	84,36	-	Unidade	168,72
57	Solicitações em geral	Ato	-	-	Unidade	168,72
58	Transferência de propriedade de imóvel	Ato	168,72	-	-	-
59	Transferência de titularidade de vaga de mototáxi	Ato	-	-	Vaga	270,65
60	Transferência de titularidade de vaga de taxi	Ato	-	-	Vaga	422,86
61	Transferência de permissão de linha de transporte coletivo regular de passageiros	Ato	-	-	Linha	2.197,20
62	Transferência de permissão de linha de transporte coletivo complementar de passageiros	Ato	-	-	Linha	1.464,36




 Tabela III

Parâmetros e Valores da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares (Alvará de Construção)

**Nota Remissiva**

Tabela III do Anexo II acrescentada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 269, de 23/07/2019 - DOM-Fortaleza de 24/07/2019, com eficácia a partir de 24/07/2019.

<b>Tipo</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Taxa Fixa (A)</b>	<b>m<sup>2</sup> (B)</b>	<b>Intervalo de Área (C)</b>
Edificações não classificadas como Projeto Especial	TL 01 = A + (BxC)	166,98	0,95	Até 40 m <sup>2</sup>
			1,12	41 a 120 m <sup>2</sup>
			1,29	121 a 200 m <sup>2</sup>
			1,52	201 a 500 m <sup>2</sup>
			1,81	501 a 900 m <sup>2</sup>
			2,13	901 a 2500 m <sup>2</sup>
Projeto Especial, nos termos da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017			2,50	>2500 m <sup>2</sup>
			3,00	Qualquer m <sup>2</sup>

 ANEXO III - Revogado

**Nota Remissiva**

Anexo III revogado pelo inciso XII do art. 58 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017, com eficácia a partir de 27/02/2018.

**Redação Original**

**ANEXO III**

**TABELA DE APURAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA**

<b>Dimensão da Área Licenciada</b>	<b>Valor da Taxa (R\$)</b>
Até 25 m <sup>2</sup>	38,27
De 26 m <sup>2</sup> a 50 m <sup>2</sup>	76,54
De 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	153,09
De 101 m <sup>2</sup> a 150 m <sup>2</sup>	229,62
De 151 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup>	306,17
De 201 m <sup>2</sup> a 250 m <sup>2</sup>	382,71
De 251 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	459,26
De 501 m <sup>2</sup> a 700 m <sup>2</sup>	535,79

De 701 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	612,33
De 1001 m <sup>2</sup> a 1500 m <sup>2</sup>	688,88
Acima de 1500 m <sup>2</sup>	765,42

#### ANEXO IV

#### TABELAS DE APURAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

TABELA I

#### EMPREENDIMENTOS E OBRAS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Natureza do Empreendimento	Porte	Coeficiente (R\$)		
		LP	LI	LO
Parcelamento do solo	Até 10 ha	401,80	803,62	-
	>10 <= 50 ha	602,71	1.205,43	-
	>50 <= 100 ha	803,62	1.607,24	-
	Superior a 100 ha	1.004,53	2.009,05	-
Salina e Aquicultura	Até 10 ha	200,91	401,80	602,71
	>10 <= 25 ha	401,80	602,71	803,62
	>25 <= 50 ha	602,71	803,62	1.004,53
	Superior a 50 ha	803,62	1.004,53	1.205,43
Conjunto habitacional	Até 100 unid. hab.	401,80	803,62	-
	>100 <= 500	602,71	1.205,43	-
	>500 <= 1000	803,62	1.607,24	-
	Superior a 1000	1.004,53	2.009,05	-
Construção civil em área de Interesse Ambiental (Unidade Unifamiliar)	Até 50 m <sup>2</sup>	68,96	68,96	-
	>50 <= 150 m <sup>2</sup>	229,86	229,86	-
	Superior a 150 m <sup>2</sup>	803,62	803,62	-
Construção CIVIL em área de Interesse Ambiental (Unidade Multifamiliar)	Até 100 m <sup>2</sup>	401,80	401,80	401,80
	>100 <= 200 m <sup>2</sup>	602,71	803,62	803,62
	Superior a 200 m <sup>2</sup>	803,62	1.406,33	1.406,33

Outras atividades, obras ou empreendimentos modificadores do ambiente	Até 0,5 ha	602,71	803,62	1.004,53
	>0,5 <= 3 ha	1.004,53	1.204,51	1.406,33
	> 3 <= 10 ha	1.406,33	1.607,24	1.808,15
	>10 <= 30 ha	1.812,74	2.009,05	2.209,96
	Superior a 30 ha	2.009,05	2.410,86	2.611,30

TABELA II

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E CORRELATOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Obras Civas					
Atividades	Porte				Nível de Poluição
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Vias (implantação/alteração de traçado/ampliação de pistas) (km)	<1	>1<= 5	>5<=10	>10	Médio
Pavimentação de vias (km)	<1	>1<= 5	>5<=10	>10	Pequeno
Canais para drenagem (km)	<2	>2<=10	>10<=20	>20	Alto
Retificação/canalização de cursos d'água (km)	<0,5	>0,5<= 5	>5<=10	>10	Alto
Pontes e outras obras de arte (km)	<0,5	>0,5<=1	>1<=5	>5	Médio
Obras de urbanização (muros, calçada etc.) (km)	<1	>1<=50	>50<=100	>100	Médio

Serviços de Infraestrutura					
Atividades	Porte				Nível de poluição
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Estação rádio-base de telefonia celular (unidade)	Elemento de antena <6	Elemento de antena >6<=12	Elemento de antena >12<=18	Elemento de antena >18	Médio
Antenas de telefonia (móvel/fixa), radio	Frequência <30KHz	Frequência >30Khz 300MHZ	Frequência >300Mhz <=30GHz	Frequência >30GHz	Médio

e de televisão (frequência)					
Instalação de rede de distribuição de TV a cabo e fibra óptica (m)	<20	>20<=50	>50<=100	>100	Médio
Transmissão de energia elétrica (km)	<20	>20<=50	>50<=100	>100	Pequeno
Subestação/transmissão de energia elétrica (m2)	<300	>300<=600	>600<=1.200	>1.200	Médio
Sistema de abastecimento de água (população atendida)	<50.000	>50.000<=150.000	>150.000<=250.000	>250.000	Médio
Rede de distribuição de água/gás/drenagem (m)	<20	>20<=50	>50<=100	>100	Médio
Estação de tratamento de água (m2) (vazão efluente m3/dia)	<1.000	>1.000<=7.500	>7.500<=15.000	>15.000	Pequeno
Sistemas de esgoto sanitário (população atendida)	<50.000	>50.000<=150.000	>150.000<=250.000	>250.000	Alto
Coleta/tratamento centralizado de efluente líquido industrial (vazão efluente m3/dia)	<1.000	>1.000<=7.500	>7.500<=15.000	>15.000	Alto
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (m)	<1	>1<=10	>10<=20	>20	Médio
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água dormentes (m2)	<500	>500<=5.000	>5.000<=15.000	>15.000	Alto
Limpeza de canais urbanos (m)	<1	>1<=10	>10<=20	>20	Médio

### Resíduos Sólidos

#### A - Resíduos sólidos industriais (conforme Normas da ABNT)

Atividades	Porte
------------	-------

	<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>Grande</b>	<b>Excepcional</b>	<b>Nível de poluição</b>
Destinação final de resíduos sólidos industriais classe III (m3/mês)	<300	>300<=3.000	>3.000<=5.000	>5.000	Pequeno
Classificação/seleção de resíduos sólidos industriais classe III (m2)	<500	>500<=2.500	>2.500<=5.000	>5.000	Pequeno
Beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III (m3/mês)	<150	>150<=3.000	>3.000<=5.000	>5.000	Pequeno
Recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III (m2)	<500	>500<=1.000	>1.000<=5.000	>5.000	Pequeno
Armazenamento/comércio de resíduos sólidos industriais classe III (m2)	<500	>500<=1.000	>1.000<=5.000	>5.000	Alto
Monitoramento de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III (m2)	<500	>500<=1.000	>1.000<=5.000	>5.000	Médio

<b>B - Resíduos sólidos urbanos</b>					
<b>Atividades</b>	<b>Porte</b>				<b>Nível de poluição</b>
	<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>Grande</b>	<b>Excepcional</b>	
Tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos (população atendida)	<50.000	>50.000<=100.000	>100.000<=200.000	>200.000	Alto
Classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos (m2)	<500	>500<=2.500	>2.500<=10.000	>10.000	Médio
Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos (exceto qualquer	<375	>375<=750	>750<=1.500	>1.500	Médio

processo industrial) (m3/mês)					
Destinação de resíduos provenientes de fossas (m3)	<100	>100<=250	>250<=500	>500	Alto
Recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos (m2)	<500	>500<=1.000	>1.000<=5.000	>5.000	Médio

<b>C - Resíduos sólidos de serviços de saúde</b>					
<b>Atividades</b>	<b>Porte</b>				<b>Nível de poluição</b>
	<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>Grande</b>	<b>Excepcional</b>	
Destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (kg/dia)	<100	>100<=300	>300<=750	>750	Alto

<b>Tipo de Licença</b>	<b>Porte e Grau de Poluição</b>														
	<b>Mínimo</b>			<b>Pequeno</b>			<b>Médio</b>			<b>Grande</b>			<b>Excepcional</b>		
	<b>B</b>	<b>M</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>M</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>M</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>M</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>M</b>	<b>A</b>
LP	-	-	45	-	-	90	145	200	290	230	355	585	370	645	1.170
LI	-	-	120	-	-	240	408	555	800	655	1.000	1.600	1.045	1.805	3.200
LO	-	-	105	-	-	210	205	390	685	325	705	1.375	525	1.270	2.750

<b>LEGENDA:</b>	<b>Tipo de Licença</b>	<b>Grau de Poluição:</b>
	LP - Licença Prévia	A - Alto
	LI - Licença de Instalação	B - Baixo
	LO - Licença de Operação	M - Médio

TABELA III

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

<b>Código</b>	<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nível de poluição</b>
01	Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
03	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
04	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
05	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletro-domésticos.	Médio

06	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
07	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensa- da e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e acondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles, curtimentos e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento; estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	Usina de produção de concreto e de asfalto	Pequeno
15	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de	Alto



		<p>fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.</p>	
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	<p>Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.</p>	Médio
17	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	<p>Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.</p>	Alto
18	Turismo	<p>Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.</p>	Médio

19	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio
----	--------------------------	--	-------

TABELA IV

NATUREZA DO EMPREENDIMENTO E CUSTO DAS LICENÇAS (EM R\$)

Atividades Poluidoras										
Pequeno porte			Médio porte			Grande porte			Excepcional	
Nível de poluição			Nível de poluição			Nível de poluição			Nível de poluição	
Tip o	Peque no	Médi o	Gran de	Peque no	Médi o	Gran de	Peque no	Médi o	Gran de	-
LP	400,43	602,71	803,62	1.004,53	1.205,43	1.406,33	1.205,43	1.406,33	1.607,24	3.013,58
LI	803,62	1.004,53	1.205,43	2.009,05	2.410,86	3.013,58	2.410,86	3.013,58	3.616,29	4.100,86
LO	602,71	803,62	1.004,53	1.607,24	2.009,05	3.131,27	2.009,05	2.410,86	3.014,04	3.616,29

TABELA V

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES SEGUNDO O PORTE

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação		
	Área Construída	Capital (R\$)	Nº de Empregados
Pequena	< ou = 2.000	< ou = 1.265,15	< ou = 50
Média	> 2.000 < ou = 10.000	> 600 < ou = 16.868,72	> 50 < ou = 100
Grande	> 10.000 < ou = 40.000	> 8.000 < ou = 168.687,20	> 100 < ou = 1.000
Excepcional	> 40.000	> 168.687,20	> 1.000

NOTA: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de maior dimensão indicado dentre aqueles disponíveis no processo de pedido de licenciamento.

TABELA VI

## OUTROS SERVIÇOS

Atividade	Valor (R\$)
Consulta prévia	602,71
Recarimbação de processo	399,97
Declaração/Certificado	200,91
2ª via de licença	401,80
Relatório técnico	401,80
Laudo técnico	401,80
Perícia	401,80
Levantamentos, vistorias e avaliações	401,80
Medições e coletas de análises técnicas e de controle	401,80

### ANEXO V

#### TABELA DE APURAÇÃO DA TAXA DE VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DE TRANSPORTES URBANOS

##### Nota Remissiva

Anexo V alterado pelo [art. 31 e Anexo II da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017](#) - DOM-Fortaleza de [29/11/2017](#), com eficácia a partir de [27/02/2018](#).

Item	Tipo de Licença	Periodicidade	Unidade	Valor (R\$)
1	Inclusão, permuta ou substituição de veículo de mototáxi	Por evento	Veículo	51,00
2	Inclusão, permuta ou substituição de veículo de taxi	Por evento	Veículo	85,00
3	Inclusão, permuta ou substituição de veículo de transporte escolar	Por evento	Veículo	108,00
4	Licenciamento e cadastramento de profissional de operação de transportes urbanos	Bienal	Profissional	30,00
5	Licenciamento e vistoria de ônibus, micro-ônibus e vans (regular e complementar de passageiros)	Mensal	Veículo	Isento
6	Licenciamento e vistoria de taxi	Anual	Veículo	98,00
7	Licenciamento e vistoria de mototáxi	Anual	Veículo	56,00
8	Licenciamento e vistoria de transporte escolar	Anual	Veículo	112,00
9	Licenciamento e vistoria de ônibus de fretamento, turismo e traslado	Anual	Veículo	338,00
10	Licenciamento e vistoria de micro-ônibus de fretamento, turismo e traslado	Anual	Veículo	170,00

11	Licenciamento e vistoria de van de fretamento, turismo e traslado	Anual	Veículo	112,00
12	Licenciamento e vistoria de veículo de cargas superior a 1000 kg	Anual	Veículo	112,00
13	Licenciamento e vistoria de veículo de cargas de até 1000 kg	Anual	Veículo	98,00
14	Licenciamento e vistoria de motocicleta e similar utilizada para frete	Anual	Veículo	56,00
15	Licenciamento e vistoria de demais veículos leves de transporte privado de passageiros (excetos motos e similares)	Anual	Veículo	98,00
16	Permissão para operar vaga de mototáxi	Na concessão	Vaga	250,00
17	Permissão para operar vaga de taxi	Na concessão	Vaga	423,00

## ANEXO VI

### TABELA DE APURAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS (TFA)

#### Nota Remissiva

Anexo VI alterado pela(s) seguinte(s) norma(s):

[Lei Complementar nº 280, de 23/12/2019 - DOM-Fortaleza de 27/12/2019.](#)

#### **Redação Anterior**

[Lei Complementar nº 269, de 23/07/2019 - DOM-Fortaleza de 24/07/2019-](#)

~~[Anexo VI \(Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017\)-](#)~~

Natureza do Engenho/Publicidade		Periodicidade	Valor da TFA/Unid. (R\$)
Em imóveis ou logradouros - especial (Altura máxima > 9,00m)	Dispositivo de transmissão de mensagens	Anual	1.265,00
	Painel ou Placa	Anual	422,00
	Engenhos acoplados a termômetros ou relógios	Anual	253,00
	Letreiros	Anual	253,00
Em imóveis ou logradouros - complexo (Altura máxima < ou = 9,00m)	Tabuleta ou Outdoor	Anual	338,00
	Painel ou Placa	Anual	253,00
	Letreiro	Anual	169,00
Em imóveis ou logradouros - simples		-	Isento
Em veículos (engenhos externos ou internos,	Ônibus e micro-ônibus de transporte coletivo	Semestral	495,00

inclusive dispositivos de transmissão de mensagens publicitárias utilizados em veículo)	regular, complementar e de fretamento		
	Táxi e van de transporte escolar e de fretamento, pertencente à pessoa jurídica	Mensal	20,00
	Táxi e van de transporte escolar e de fretamento, pertencente à pessoa física	Mensal	10,00

## ANEXO VII

### TABELAS DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)

TABELA I

#### CIP RESIDENCIAL

<b>Faixa de consumo em KWH</b>	<b>Alíquota (%)</b>
000 - 030	0,72
031 - 100	1,07
101 - 150	2,52
151 - 200	2,68
201 - 250	2,84
251 - 350	6,69
351 - 400	6,71
401 - 500	6,82
501 - 800	13,87
801 - 1000	19,05
1001 - 2000	34,66
> 2000	35,90

TABELA 2

#### CIP NÃO RESIDENCIAL

<b>Faixa de Consumo em KWH</b>	<b>Alíquota (%)</b>
000 - 030	1,16
031 - 100	2,59
101 - 150	6,63
151 - 200	6,82
201 - 250	6,91
251 - 350	16,38

351 - 400	16,52
401 - 500	16,54
501 - 800	36,71
801 - 1000	37,72
1001 - 2000	77,50
> 2000	85,49

## ANEXO VIII

### TABELAS DE APURAÇÃO DA TAXA DE CREDENCIAMENTO E VISTORIA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

(Anexo acrescido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 1º de abril de 2015)

#### TABELA I

#### MODALIDADES DE CREDENCIAMENTO

#### Nota Remissiva

Anexo VIII acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 01/04/2015 - DOM-Fortaleza de 09/04/2015.

Item	Modalidade	Referência	N. de Veículos	Valor
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos não Perigosos.	A	Até 4 (Quatro)	A + R\$ 275,00
			De 5 (Cinco) a 8 (Oito)	A + R\$ 550,00
			De 9 (Nove) a 12 (Doze)	A + R\$ 825,00
			De 13 (Treze) a 16 (Dezesseis)	A + R\$ 1.100,00
			De 17 (Dezessete) a 20 (Vinte)	A + R\$ 1.375,00
			De 21 (Vinte e um) a 24 (Vinte e quatro)	A + R\$ 1.650,00
			De 25 (Vinte e cinco) a 28 (Vinte e oito)	A + R\$ 1.925,00
			De 29 (Vinte e nove) a 32 (Trinta e dois)	A + R\$ 2.200,00
			De 33 (Trinta e três) a 50 (Cinquenta)	A + R\$ 3.437,50
			Acima de 50 (Cinquenta)	A + R\$ 6.875,00
2	Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e da Construção Civil.	B	Até 4 (Quatro)	B + R\$ 275,00
			De 5 (Cinco) a 8 (Oito)	B + R\$ 343,75

			De 9 (Nove) a 12 (Doze)	B + R\$ 618,75
			De 13 (Treze) a 16 (Dezesseis)	B + R\$ 893,75
			De 17 (Dezessete) a 20 (Vinte)	B + R\$ 1.168,75
			De 21 (Vinte e um) a 24 (Vinte e quatro)	B + R\$ 1.443,75
			De 25 (Vinte e cinco) a 28 (Vinte e oito)	B + R\$ 1.718,75
			De 29 (Vinte e nove) a 32 (Trinta e dois)	B + R\$ 1.993,75
			De 33 (Trinta e três) a 50 (Cinquenta)	B + R\$ 2.268,75
			Acima de 50 (Cinquenta)	B + R\$ 3.437,50
3	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Perigosos	C	Até 4 (Quatro)	C + R\$ 275,00
			De 5 (Cinco) a 8 (Oito)	C + R\$ 550,00
			De 9 (Nove) a 12 (Doze)	C + R\$ 825,00
			De 13 (Treze) a 16 (Dezesseis)	C + R\$ 1.100,00
			De 17 (Dezessete) a 20 (Vinte)	C + R\$ 1.375,00
			De 21 (Vinte e um) a 24 (Vinte e quatro)	C + R\$ 1.650,00
			De 25 (Vinte e cinco) a 28 (Vinte e oito)	C + R\$ 1.925,00
			De 29 (Vinte e nove) a 32 (Trinta e dois)	C + R\$ 2.200,00
			De 33 (Trinta e três) a 50 (Cinquenta)	C + R\$ 3.437,50
			Acima de 50 (Cinquenta)	C + R\$ 6.875,00
4	Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos de Serviços de Saúde.	D	Até 4 (Quatro)	D + R\$ 275,00
			De 5 (Cinco) a 8 (Oito)	D + R\$ 550,00
			De 9 (Nove) a 12 (Doze)	D + R\$ 825,00
			De 13 (Treze) a 16 (Dezesseis)	D + R\$ 1.100,00
			De 17 (Dezessete) a 20 (Vinte)	D + R\$ 1.375,00

			De 21 (Vinte e um) a 24 (Vinte e quatro)	D + R\$ 1.650,00
			De 25 (Vinte e cinco) a 28 (Vinte e oito)	D + R\$ 1.925,00
			De 29 (Vinte e nove) a 32 (Trinta e dois)	D + R\$ 2.200,00
			De 33 (Trinta e três) a 50 (Cinquenta)	D + R\$ 3.437,50
			Acima de 50 (Cinquenta)	D + R\$ 6.875,00
5	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis.	E	A cada veículo	E + (R\$ 34,38por veículo)

TABELA II

REFERÊNCIA DE VALORES

A	B	C	D	E
R\$ 275,00	R\$ 206,25	R\$ 343,75	R\$ 412,50	R\$ 137,50

ANEXO IX

TABELAS DE APURAÇÃO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

TABELA I

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

**Nota Remissiva**

Anexo IX acrescentado pelo [art. 52 da Lei Complementar nº 241, de 22/11/2017 - DOM-Fortaleza de 29/11/2017](#), com eficácia a partir de 27/02/2018.

Código	Categoria	Descrição	Pp/Gu
01	Extração e de Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio



03	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
04	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio
06	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
07	Indústria de Madeira	Ferraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e acondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros	Alto

		e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e	Médio

		industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	
17	Serviços de Utilidade	Produção de energia termoelétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
20	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio

TABELA II

VALORES DEVIDOS A TÍTULOS DE TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

<b>Potencial de Poluição ou Grau de utilização de Recursos Naturais</b>	<b>Pessoa Física (R\$)</b>	<b>Microempresa (R\$)</b>	<b>Empresa de Pequeno Porte (R\$)</b>	<b>Empresa de Médio Porte (R\$)</b>	<b>Empresa de Grande Porte (R\$)</b>
Pequeno	-	-	112,50	225,00	450,00
Médio	-	-	180,00	360,00	900,00
Alto	-	50,00	225,00	450,00	2.250,00